



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 486251/19
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ADVOGADO / PROCURADOR: RICARDO BIANCO GODOY
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2560/25 - Tribunal Pleno

Termo de Ajustamento de Gestão. Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba. Proposta de TAG para que seja baixada em definitivo. Possibilidade de alteração das condições de cumprimento inicialmente fixadas. Apresentação de novo cronograma. Aprovação dos prazos propostos.

1. DO RELATÓRIO

O expediente refere-se a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão formulada pelo Município de Guaratuba¹, visando regularizar a situação da Companhia de Desenvolvimento e Habitação municipal, com a concretização da sua baixa definitiva.

O plano de ação constituiu inicialmente períodos de execução divididos em oito fases, com previsão de início em julho de 2019 e conclusão em julho de 2020.

Mediante o Acórdão nº 3748/19-STP² (peça 23), aprovou-se a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG nº 13/20, publicado em 18/08/2020).

Posteriormente, por meio do Acórdão nº 1852/21-STP (peça 93), foi aprovado um novo cronograma (peça 78, fls. 3/4), com etapas a serem finalizadas de maio de 2021 a dezembro de 2022.

¹ Por intermédio de seu Prefeito, Sr. Roberto Cordeiro Justus.

² Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Unânime. Votaram também Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e o Auditor Cláudio Augusto Kania.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento ao Despacho nº 1653/24 – GCILB (peça 176), os prazos foram estendidos até 21/02/2025.

Por meio da petição intermediária de peças 197/198, o Município de Guaratuba alegou que a efetivação do processo de baixa estaria enfrentando impedimentos jurídicos e cadastrais, especialmente em razão da inexistência de representante legal com mandato vigente perante à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) e à Receita Federal do Brasil e informou que houve deliberação pela realização de Assembleia Geral Extraordinária da referida Companhia, designada para o dia 21 de maio de 2025 (peça 198, fls. 10/11), na qual, será promovida a rerratificação da ata da assembleia anterior, bem como a nomeação formal de novo liquidante e/ou representante legal, medida indispensável à regularização cadastral e à continuidade do processo de liquidação da entidade.

A Coordenadoria de Medidas Executórias atestou que algumas ações ainda não foram cumpridas ou estão parcialmente ou não cumpridas, conforme quadro a seguir reproduzido (Instrução 375/25, peça 199):

AÇÃO N.º	META	PRAZO
1	Realização da Assembleia Extraordinária para nomeação do novo liquidante e averbação na Junta Comercial.	Em fase de cumprimento
Considerando que o Município de Guaratuba informa que, para dar continuidade às providências necessárias ao cumprimento do Plano de Ação, deliberou pela realização de Assembleia Geral Extraordinária da evidenciada Companhia, designada para o dia 21 de maio de 2025 (peça 198, fls. 10/11), na qual, segundo o ente, será promovida a rerratificação da ata da assembleia anterior, bem como a nomeação formal de novo liquidante e/ou representante legal, medida indispensável à regularização cadastral e à continuidade do processo de liquidação da entidade. Dessa forma, frente ao exposto, esta Coordenadoria entende pela reconsideração da Ação n.º 01 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38), para que passe a constar em fase de cumprimento .		
2	1. Atualização do cadastro da Companhia de Desenvolvimento e Habilitação de Guaratuba junto à Receita Federal do Brasil; 2. Levantamento da situação da Empresa junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual,	21/02/2025 Não cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	regularidade perante o FGTS, INSS, ETC; 3. Regularização das declarações referentes ao DIPJ/PJ; 4. Regularização das declarações referentes ao DCTF; 5. Regularização das declarações referentes ao GFIP.	
Considerando que esta Coordenadoria passou a entender que a Ação de n.º 1 consta em fase de cumprimento, ação esta antecedente ao devido cumprimento da Ação de n.º 2 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38). Considerando, ainda, que não há indícios de medidas adotadas para atendimento desta ação, entende-se que a obrigação pactuada junto à Ação de n.º 2 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38) não foi cumprida .		
3	1. Levantamento das ações judiciais promovidas em face da Companhia de Desenvolvimento e Habilitação de Guaratuba, junto à esfera Federal, Estadual, Trabalhista; 2. Levantamento detalhado das execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Guaratuba em face da Companhia;	Cumprida integralmente
Ação declarada cumprida conforme Acórdão 1852/21 – Tribunal Pleno (peça 93).		
4	1. Levantamento dos imóveis vendidos e ainda não transferidos ao comprador; 2. Ajuizamento de demanda para transferência dos imóveis que não tiverem a titularidade regularizada;	21/02/2025 Parcialmente Cumprida
Ação declarada parcialmente cumprida conforme Acórdão 1852/21 – Tribunal Pleno (peça 93). No ponto, cumpre destacar que o prazo estabelecido para o integral cumprimento está vencido.		
5	1. Levantamento da situação patrimonial da Companhia e sua destinação; 2. Apuração do passivo da Companhia e sua destinação.	21/02/2025 Não cumprida
Considerando que esta Coordenadoria entende que a Ação de n.º 1 consta em fase de cumprimento, ação esta antecedente ao devido cumprimento da Ação de n.º 5 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38). E considerando, ainda, que não há indícios de medidas adotadas para atendimento desta ação, entende-se que a obrigação pactuada junto à Ação de n.º 5 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38) não foi cumprida .		
6	1. Realização de estudos de viabilidade da quitação do passivo da Companhia; 2. Realização de estudos de viabilidade de parcelamento do passivo da Companhia.	21/02/2025 Não cumprida
Considerando que esta Coordenadoria entende que a Ação de n.º 1 consta em fase de cumprimento, ação esta antecedente ao devido cumprimento da Ação de n.º 6 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38). E considerando, ainda, que não há indícios de medidas adotadas para atendimento desta ação, entende-se que a obrigação pactuada junto à Ação de n.º 6 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38) não foi cumprida .		
7	1. Análise da possibilidade de incorporação do passivo da Companhia ao patrimônio do Município de	21/02/2025 Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Guaratuba; 2. Elaboração de projeto de Lei solicitando autorização legislativa para incorporação do passivo da Companhia ao patrimônio do Município e a realização de possível parcelamento da dívida.	cumprida
Considerando que esta Coordenadoria entende que a Ação de n.º 1 consta em fase de cumprimento, ação esta antecedente ao devido cumprimento da Ação de n.º 7 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38). E considerando, ainda, que não há indícios de medidas adotadas para atendimento desta ação, entende-se que a obrigação pactuada junto à Ação de n.º 7 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38) não foi cumprida .		
8	1. Votação do Projeto de Lei para extinção da Companhia; 2. Sanção do Prefeito; 3. Finalização dos trabalhos de baixa; 4. Análise sobre responsabilização dos acionistas perante a Companhia, caso necessário.	21/02/2025 Não cumprida
Considerando que esta Coordenadoria entende que a Ação de n.º 1 consta em fase de cumprimento, ação esta antecedente ao devido cumprimento da Ação de n.º 8 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38). E considerando, ainda, que não há indícios de medidas adotadas para atendimento desta ação, entende-se que a obrigação pactuada junto à Ação de n.º 8 do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 13/20 (peça 38) não foi cumprida .		

O Ministério Público de Contas sugeriu nova oitiva do gestor interessado, sugerindo, alternativamente, a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a conclusão das ações que ainda demandam cumprimento, sob pena de incidência da regra contida no artigo 95 da Lei Complementar nº 113/2005 (Parecer 194/25-PGC, peça 201).

Em nova petição (peças 206-207), o Município justificou que, ao longo da execução do referido TAG, foram identificadas pendências estruturais e cadastrais, agravadas pela ausência de representação legal válida da Companhia, que impactaram a regularidade dos atos societários e dificultaram o prosseguimento dos trâmites de liquidação, conforme amplamente registrado na Instrução nº 375/25-CMEX e apresentou novo cronograma de ações, contemplando o novo prazo de 120 (cento e vinte) dias sugerido no Parecer 194/25 - PGC (peça 201) para conclusão das ações do TAG nº 13/20 que ainda demandam cumprimento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO N.º	META	PRAZO
1	Regularização da ata da Assembleia Geral e nomeação do liquidante com averbação na JUCEPAR.	31/07/2025
2	Atualização do cadastro da Companhia junto à Receita Federal e demais órgãos; entrega de declarações fiscais (DCTF, DIPJ, GFIP).	31/08/2025
4	Conclusão da regularização da titularidade dos imóveis e ajuizamento de ações faltantes.	10/09/2025
5	Levantamento patrimonial e apuração do passivo da Companhia.	20/09/2025
6	Estudos de viabilidade para quitação ou parcelamento do passivo.	30/09/2025
7	Elaboração do Projeto de Lei para incorporação do passivo ao Município.	10/10/2025
8	Tramitação, aprovação e sanção do Projeto de Lei.	31/10/2025
9	Extinção formal da Companhia: baixa na RFB, JUCEPAR e demais órgãos competentes.	16/11/2025

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela aprovação dos novos prazos propostos para as ações pactuadas no TAG nº 13/20 (peça 38) que ainda demandam cumprimento (Instrução nº 768/25, peça 210).

A Procuradoria Geral de Contas não se opôs à concessão dos prazos (Parecer nº 207/25-PGC, peça 211).

Por fim, o Município apresentou nova petição (peça 214), informando o cumprimento das duas primeiras etapas previstas no cronograma estabelecido na Instrução nº 768/25 – CCONTAS (1. Regularização da ata da Assembleia Geral e nomeação do liquidante com averbação na JUCEPAR – prazo até 31/07/2025 e 2. Atualização do cadastro da Companhia junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos; entrega de declarações fiscais – prazo até 31/08/2025).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe a Resolução nº 59/2017, o Termo de Ajustamento de Gestão é instrumento que visa à regularização voluntária de atos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

procedimentos sujeitos à fiscalização desta Corte, mediante fixação de prazo razoável para que sejam adotadas providências ao exato cumprimento da lei, dos princípios regentes da administração pública e das decisões não definitivas emanadas deste Tribunal³.

A Resolução também disciplinou que as condições de tempo previstas no plano de ação devem ser convencionadas observando-se a razoabilidade e a prevalência do interesse público⁴.

O TAG nº 13/20⁵ foi celebrado entre este Tribunal e o Município de Guaratuba, objetivando promover a regularização da Companhia de Desenvolvimento e Habitação do Município, por meio de sua extinção e baixa definitiva junto à Receita Federal.

O compromissário assumiu diversas obrigações que, a princípio, seriam executadas de julho de 2019 a julho de 2020, aprovando-se, posteriormente, os prazos para maio de 2021 a dezembro de 2022, mediante a aprovação de novo cronograma.

Em atendimento ao Despacho nº 1653/24 – GCILB (peça 176), os prazos foram prorrogados até 21/02/2025.

Posteriormente, o Município apresentou novo cronograma (peça 207), com etapas a serem finalizadas de 31/07/2025 a 16/11/2025.

Alegou, em síntese, que, ao longo da execução do referido TAG, foram identificadas pendências estruturais e cadastrais, agravadas pela ausência de representação legal válida da Companhia, que impactaram a regularidade dos atos societários e dificultaram o prosseguimento dos trâmites de liquidação, conforme amplamente registrado na Instrução nº 375/25-CMEX.

A Resolução nº 59/2017 possibilita a alterações das condições fixadas:

³ Art. 2º. Considera-se Termo de Ajustamento de Gestão o instrumento de controle vocacionado à adequação e regularização voluntária de atos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal, mediante a fixação de prazo razoável para que o responsável adote providências ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões não definitivas emanadas deste Tribunal.

⁴ Art. 10. As condições de tempo, lugar e modo previstas no plano de ação para a regularização e adequação dos atos e procedimentos serão convencionadas observando-se a razoabilidade e a prevalência do interesse público.

⁵ Disponibilizado no DETC nº 2362, de 17/08/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º, § 5º. As condições de cumprimento fixadas só poderão ser alteradas mediante autorização do Tribunal Pleno.

As justificativas e o novo cronograma demonstram o interesse em concluir as etapas necessárias para regularização da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, sendo os prazos requeridos compatíveis com o novo plano de ação proposto.

Desse modo, acompanhando as manifestações uniformes, concluo pela aprovação dos novos prazos sugeridos pelo Município, para cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento na Resolução nº 59/2017, **VOTO** pela alteração das condições de cumprimento das obrigações fixadas no TAG nº 13/20, conforme o novo cronograma proposto pelo Município de Guaratuba (207).

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que proceda ao devido acompanhamento e controle das obrigações pactuadas, considerando os novos prazos estipulados.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Determinar, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento na Resolução nº 59/2017, a alteração das condições de cumprimento das obrigações fixadas no TAG nº 13/20, conforme o novo cronograma proposto pelo Município de Guaratuba (207);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que proceda ao devido acompanhamento e controle das obrigações pactuadas, considerando os novos prazos estipulados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente